



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 862

DE 28 DE JUNHO DE 1991.

INSTITUÍ O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty;
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artº. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal e órgão orientador do Poder Executivo para o desenvolvimento da saúde no Município.

Artº. 2º - Compete ao Conselho:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de diretrizes e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e / privadas integrantes do SUS no Município;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

II

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares em especial na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I - DA COMPOSIÇÃO

Artº. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a. representante da Secretaria de Saúde;
- b. representante da Secretaria de Obras e Serviços/
Públicos;
- c. representante da Secretaria de Educação e;
- d. representante do Poder Legislativo.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

- a. dois representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- b. dois representantes dos prestadores filantrópi-/
cos contratados pelo SUS.

III - DOS USUÁRIOS:

- a. dois representantes das entidades ou associações
comunitárias;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

III

b. representante dos sindicatos e entidades patronais;

c. representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O Secretário de Saúde é membro nato do CMS e será o seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário de Saúde a Presidência do CMS será assumida por um dos membros do CMS mediante indicação do Prefeito Municipal.

Artº. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS / serão nomeados mediante Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante/ indicação:

I - Pelo Prefeito Municipal na indicação dos representantes do Poder Executivo;

II - Pelo Presidente da Câmara dos Vereadores na indicação do representante do Poder Legislativo;

III - Das respectivas entidades nos demais casos.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Artº. 5º - Os mandatos dos membros do CMS serão de um ano, a contar do dia primeiro de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - O exercício da função do Conselheiro não será remunerada, considerando-se como exercício público relevante.

§ 2º - Os membros do CMS poderão ser substituídos / mediate solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

IV

§ 3º - Os membros do CMS serão substituídos caso /
faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a
seis reuniões intercaladas no período de seis meses.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Artº. 6º - O CMS terá o seu funcionamento regulado/
pelo Regimento Interno e pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariam
mente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Pre-
sidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - Para a realização das sessões será necessário a
presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pem
la maioria dos votos dos presentes.

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto
na sessão plenária.

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em res
oluções, que somente entrarão em vigor após a sua publicação no
órgão oficial do Poder Executivo.

Artº. 7º - A Secretaria de Saúde prestará o apoio /
administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artº. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o
CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes /
critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS as institui-
ções formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades rep
resentativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde
sem embargo de sua condição de membros.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

V

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições/ de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos especí-
ficos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, consti-
tuídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para pro-
mover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordiná-
rias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurada ao
público.

CAPÍTULO III

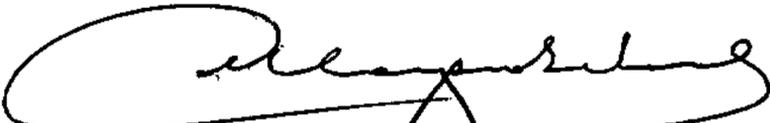
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº. 10 - O primeiro mandato excepcionalmente terá
início no dia 01 de julho e término no dia 31 de dezembro do cor-/
rente ano.

Artº. 11 - O CMS elaborará o seu Regimento Interno/
no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente.

Artº. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 28 de Junho de 1991.


ALOYSIO DE GASTRO
Prefeito Municipal